

LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2021

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAURITI, O
INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE
METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE
BRASIL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.**

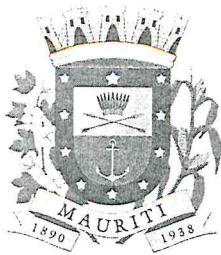
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 2º. Farão jus ao IVDM os servidores efetivos do Município e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, e comissionados, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago aos profissionais na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.



Art. 3º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

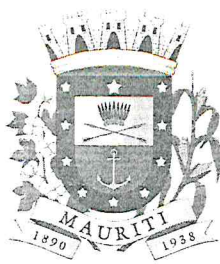
- I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio;
- II. Tiver 01 falta sem justificativa ao mês;
- III. Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias/mês;
- IV. Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- V. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI. Profissional que integre o programa mais médicos ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao ministério da saúde;
- VII. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao programa previne brasil, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 4º. Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

- I. R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

"O USO DE DROGAS DANIFICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"



- II. R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e
- III. R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h.

Parágrafo único – Para cálculo do IVDM será considerado também os valores definidos por Portarias do Ministério da Saúde que instituírem, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 5º. O pagamento do Incentivo de que trata o Art. 2º será feito mensalmente, com base na avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 2º, serão transferidos mensalmente ao município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo das 4 (quatro) meses referidas no caput deste artigo, poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 7º. O incentivo financeiro de que trata a presente lei será dividido em duas categorias I e II, onde 80% (oitenta por cento) do incentivo financeiro federal será dividido, respeitando os percentuais descritos no anexo I da presente lei e desempenho individual por equipe, para os profissionais das Equipes de Saúde da Família e 20% (vinte por cento), serão divididos entre os profissionais da gestão municipal e utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buri Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

§ 1º. Os Coordenadores/Técnicos serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, emitindo relatório dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual estipulado no Anexo I.

§ 2º. O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

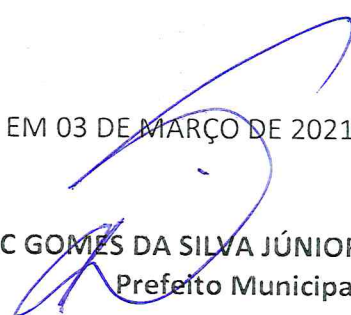
Art. 8º. O IVDM em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

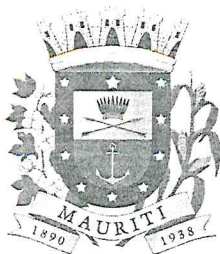
Art. 9º. O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º. Fica regada a Lei Municipal nº 1.120/2013, que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade –PMAQ.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2021.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

ANEXO I

PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (80%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	Percentual
Enfermeiro ESF	20%
Dentista ESF	15%
Médico ESF	10%
Técnico ou auxiliar de enfermagem ESF	10% (divididos em partes iguais pela quantidade de profissionais da categoria)
Técnico auxiliar de saúde bucal ESB	5%
Agentes Comunitários de Saúde	10% (divididos em partes iguais pela quantidade de profissionais da categoria)
Demais profissionais componentes da equipe	10% (divididos em partes iguais pela quantidade de profissionais)

Dos 20% (vinte por cento) restantes do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, **multiplicado** pelo número de equipes, 48% (quarenta e oito por cento) será dividido entre os profissionais listados na categoria II, 4% (quatro por cento) será dividido em partes iguais pela quantidade de profissionais Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem ESF e com os Técnicos Auxiliares de Saúde Bucal ESB, 5% (cinco por cento) para Enfermeiros ESF e 43% (quarenta e três por cento) serão utilizados para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde, nos percentuais abaixo descritos: (REDAÇÃO ALTERADA PELAS EMENDAS MODIFICATIVAS: 03 E 04/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021).

EQUIPE GESTORA

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	Percentual
Coordenador de Atenção Primária/Atenção Básica	15%
Coordenador de Controle e Avaliação	10%
Coordenador de Saúde Bucal	10%
Coordenador de Vigilância em Saúde	5%
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	5%
Coordenador de Imunização	5%

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"